



337-861
Folha nº 94
Servidor: R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR MENDES, RG: 388.410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no Edifício Sede 01, SAU/SUL, Quadra 02, Bloco "A", Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília - DF, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF 1ª**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN, RG 2.187.434-IFP/RJ e CPF 125.763.107-10; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador - BA, CNPJ 13.100.722/0001-60, doravante denominado **TJBA** neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF, RG 00.985.966-75 SSP/BA e CPF 066.793.075-20; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do CAB, 150, Salvador - BA, CNPJ 05.967.350/0001-4, doravante denominado **TRE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SINÉSIO CABRAL FILHO, RG nº 463.221-40 SSP/BA e CPF 017.411.605-53; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO**

[Assinaturas manuscritas em azul e um selo circular]

337.861

05

R

TRABALHO DA 5ª REGIÃO, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Nazaré, Salvador - BA, CNPJ 02.839.639/0001-90, doravante denominado **TRT-5ª**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, RG nº 00.614.675-96 SSP/BA e CPF nº 374.678.595-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade, à modernização dos serviços judiciários, ao fortalecimento das estruturas de atendimento ao jurisdicionado e ao aumento da acessibilidade da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho no Estado da Bahia.

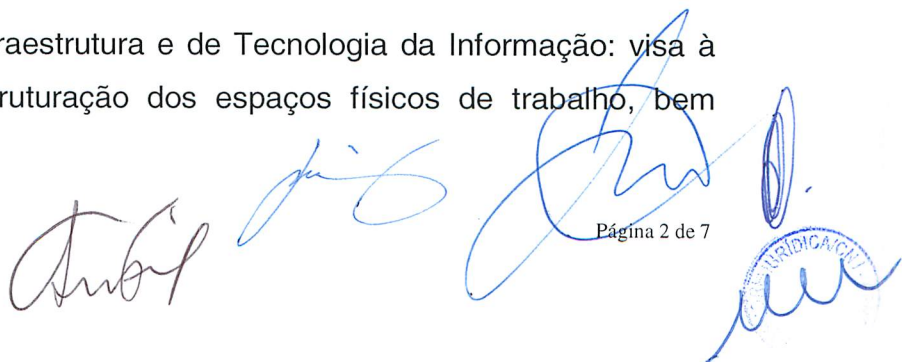
Parágrafo primeiro - As atividades consistem na implementação de medidas e ações do Programa Integrar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, dentro de seus eixos fundamentadores (Infraestrutura e Tecnologia da informação, Gestão de pessoas, Processos de trabalho e Informação e Comunicação).

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, no que couber, a:

a) contribuir para a implantação de todas as etapas do Programa Integrar no Estado da Bahia, suas estratégias e ações, que se encontram distribuídas nos seguintes eixos:

- Eixo ações de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação: visa à modernização e estruturação dos espaços físicos de trabalho, bem



como do ambiente de informática disponibilizado no Tribunal de Justiça do Estado de Bahia.

- Eixo de Pessoas: voltado para o desenvolvimento profissional e pessoal de servidores e magistrados do Poder Judiciário local, com o propósito de aprimorar a execução do serviço judicial.
- Eixo de Processos de Trabalho: objetiva a dinamização da tramitação dos feitos judiciais e administrativos, por meio da padronização e a simplificação de rotinas e de fluxos.
- Eixo comunicação e informação: volta-se para a identificação dos principais gargalos do sistema de comunicação institucional, com a sugestão e viabilização de meios de compartilhamento de informações e sua disseminação para a sociedade civil.

b) impulsionar projetos e programas de padronização de atividades judiciárias e a conseqüente de capacitação profissional dos servidores;

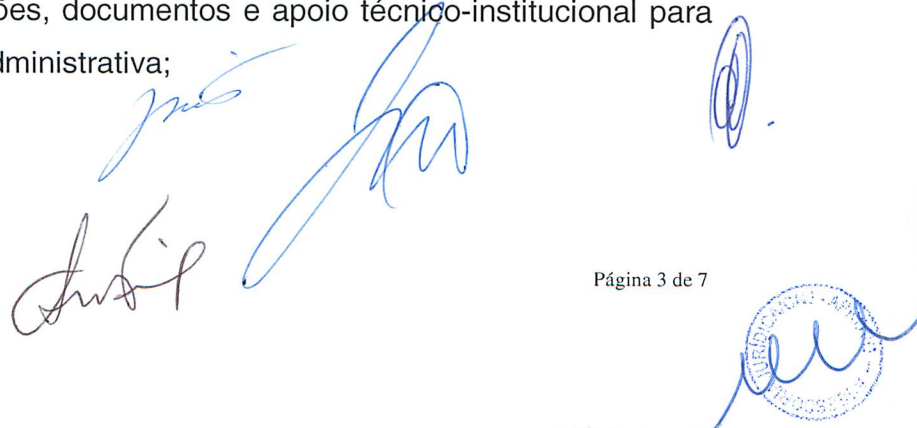
c) focar a tomada das decisões estratégicas para as necessidades imperativas do cidadão, desenvolvendo ações de sensibilização e comprometimento de todos os envolvidos para este fim;

d) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo;

e) garantir a articulação e o apoio em organismos de sua área de competência, visando o aprimoramento das ações definidas neste instrumento;

f) compartilhar servidores para fins de reorganização e aprimoramento das atividades cartorárias e de atendimento ao público;

g) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para o aperfeiçoamento da gestão administrativa;



h) ceder ou compartilhar espaços físicos para realocação de unidades judiciárias;

i) promover o uso comum de unidades judiciárias, mão-de-obra, infraestrutura e tecnologia, inclusive para a implementação da assistência judiciária voluntária;

j) implantar, de forma gradativa, postos avançados de atendimento e protocolos integrados;

l) desenvolver programas de capacitação e motivação de magistrados e servidores.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Acordo.

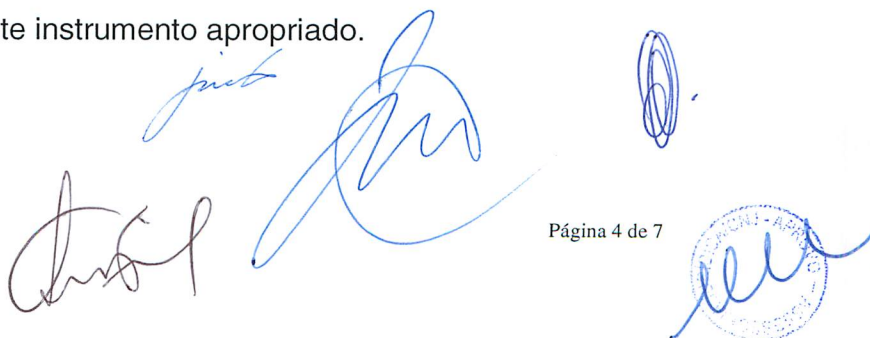

Parágrafo Único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações deles resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

just



DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

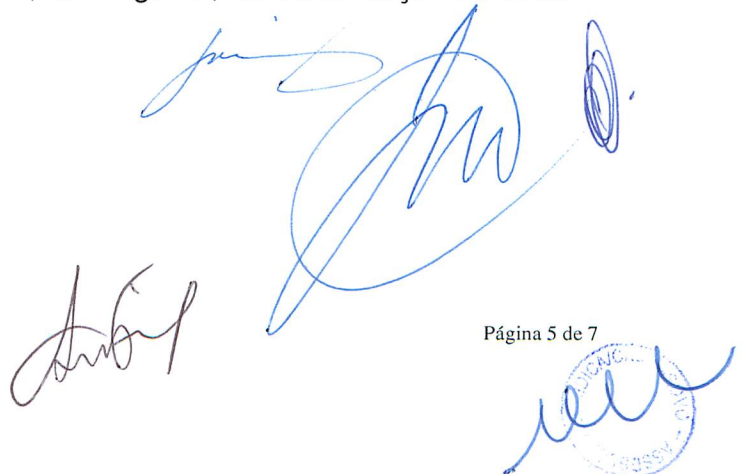
CLÁUSULA SÉTIMA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargadora Sílvia Carneiro Santos Zarif
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Desembargador Sinésio Cabral Filho
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia



Desembargadora do Trabalho Ana Lúcia Bezerra Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

